



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.424

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Malvã Angélica Alves de Seixas, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar

de 13 de junho a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Alves Bezerra de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. lícia Militar do Estado para in-

Sr. Secretário do Interior e formar:

Justiça.

Em 19/10/64

Petições:

0322 — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, funcionária da Junta Comercial, solicitando providências sobre a nomeação do cargo de Chefe de Expediente da JC — Assunto resolvido. Arquivase.

0337 — Município de Igarapé-Miri, abaixo assinado de Alberone Benedito Corrêa Lobato e outros, solicitando providências — Arquivase.

0335 — Francisco Gomes II, cabo reformado da P.M.E., solicitando abertura de crédito especial — Solicite-se à Secretaria de Finanças informações a respeito.

340 — Lourival Coelho de Matos, 10. tenente da R|R da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0347 — Maximiano Garcia da Silva, 10. Tenente R|R da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Po-

0348 — João Pedro Martins dos Santos, Oficial de Justiça da Comarca de Mojú, solicitando benefícios da Lei n. 749, de 29/12/1953, em seu art. 145 — Ao D.S.P. para opinar.

0350 — Obry Domingos dos Santos, sub-tenente reformado, solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0351 — Antonio Nery de Souza Junior, solicitando certidão de tempo de serviço — Certifique-se transcrevendo o parecer do Dr. Consultor Geral do Estado emitido a respeito.

0352 — Wilson Fernandes Vidal, 20. tenente reformado da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0353 — Dário Fanufe da Silva Rêgo, 10. tenente da R|R da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0354 — Osmar de Queiroz Ho-

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 343 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	10%
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	20%
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados será		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
	O centímetro por co-	120,00
	luna, tem o valor	
	de	

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,90) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas-as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

landa, 1º. tenente da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0355 — José Rezende Filho, sub-tenente reformado da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0356 — Laurindo Barbosa da Silva 3º. sargento da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21/10/64

Petições:

N. 0413, de Jair Guimarães, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Cametá, solicitando benefícios da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de

1961 — Deferido, em face dos pareceres do Dr. Consultor Jurídico e do Dr. Consultor Geral.

—N. 0387, de João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da comarca de Cachoeira do Arari, solicitando remoção para a Comarca de Ponta de Pedras — Como requer. Lavre-se o ato e publique-se.

—N. 0345, de Maria Stella Castro Peixoto, pretera do município de São Francisco do Pará, 2º. Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, solicitando sua recondução ao referido cargo — Como requer. Lavre-se o ato e publique-se.

—N. 0242, de Tomé de Moraes Serrão Filho, Adjunto de Promotor, requerendo reconsideração do ato de sua demissão — Em face dos doutos pareceres do ilustre Dr. Procurador Geral do Estado e do Dr. Consultor Geral do Estado em exercício defiro o pedido, mandando seja o requere-

rente reintegrado nas funções que exercia — Cumprase e publique-se.

Em 20/10/64

Ofícios:

Sr. da P.V.E.A. — RODOBRÁS — Opine o Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral.

—N. 168, da Polícia Militar do Estado, sobre o Cap. da R.R. Manoel Belarmino, solicitando aumento de gratificação — Autorizo. Providencie-se.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/10/64

Petições:

0357 — Manoel dos Reis Souza, 2º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0358 — Antonio Herculano Dias, 1º. Sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0359 — Olegario Teotônio Avelino Quadros, 1º. tenente da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de proventos — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0360 — Miguel Rodrigues, 1º. tenente da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0361 — João de Freitas, 3º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0362 — Josias Pereira Moreno, capitão da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0363 — de Ruy da Rocha Melo, 1º. tenente da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0364 — José Tavares Nogueira, 2º. sargento da reforma da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0365 — João Evangelista dos Santos, 3º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0366 — Francisco Severino de Oliveira, 1º. tenente da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0367 — Raimundo José Corrêa de Miranda, capitão da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0368 — Manoel Batista de Freitas, sub-tenente da P.M.E., solicitando pagamento de dife-

rença de proventos — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0369 — Francisco Graciano de Souza, 3º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0370 — Albino Pereira da Silva, 1º. sargento reformado da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0371 — Olivar Lisa de Araújo, 3º. sargento reformado da P.M.E., solicitando pagamento de proventos — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0372 — João Lino da Silva, 1º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0373 — Joaquim Farias Martins, 2º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0374 — Antonio Ferreira dos Santos, 1º. tenente da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0375 — Renato Rice de Figueiredo, 1º. tenente da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0376 — Carlos Lopes Vieira, 1º. sargento reformado da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0377 — Alvaro Cardoso, 2º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0378 — Esteliano Mendes da Silva, 1º. sargento da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0379 — Cirilo Pereira Maia, 3º. sargento reformado da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0380 — João Indio do Pará e Souza, 3º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0381 — Astério Soares de Castro, 1º. tenente da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

0382 — Raimundo dos Santos Souza, 1º. sargento da R.R. da P.M.E., solicitando pagamento de adicional — Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 05151/64 — CONVENIO N. 102/64

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade por ações Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR).

1. Partes — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações "Centrais Elétricas do Maranhão S/A" (CEMAR), doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

2. Representantes — Representa a SPVEA o seu titular general de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a Executora, na forma de seus Estatutos Sociais, os seus diretores Presidente, Péricles do Amaral Botelho, e Administrativo, Arthur Ribeiro Bastos, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão.

3. — Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à avenida Nazaré, número oitocentos e quarenta e cinco (845), aos catorze (14) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. Fundamento — Reger-se-á este convênio pelos termos da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. Valor — Para a realização do objetivo deste convênio, entregará a SPVEA à Executora a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00).

6. Verba — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 09 — SPVEA — Despesas de capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) — Discriminação da despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Energia — 3.4.2.0 Serviços elétricos — 1 Implantação de sistema geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 12 Maranhão — 2 — Energia elétrica em convênio com a CEMAR (Centrais Elétricas do Maranhão), Serviços Elétricos de São Luiz Cr\$ 100.000.000,00.

7. Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à executora de uma só vez ou em parcelas, de acordo com a conveniência da SPVEA, ou apenas parcialmente, segundo o critério

de prioridade adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta.

8. Objeto — Obriga-se a Executora a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convencionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à Executora, deverão ser por esta imediatamente depositadas em bancos, em conta única e específica, que só poderá ser movimentada em função da execução do plano de aplicação referido neste item. Cada parcela para esse fim recebida deverá ser totalmente utilizada na subscrição, em nome da SPVEA, de ações, ordinárias e nominativas, representativas do capital da Executora, e deverá proceder, para esse fim, ao seu aumento, obedecendo as normas da legislação federal aplicável, dentro de doze (12) meses contados da data de cada recebimento. Até a efetivação do aumento de capital neste item referido, deverão as quantias recebidas da SPVEA pela Executora ser registradas, na contabilidade desta, em conta especial do Passivo Não Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA". Os títulos, provisórios ou definitivos, referentes à participação da SPVEA no capital da Executora deverão ser por esta àquela entregues no prazo de sessenta (60) dias contados da data da Assembléia Geral que aprovar o aumento de capital social.

9. Contrôle — A Executora deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos executados, durante a duração destes, e relatório final, ao seu término, sempre acompanhados de relação detalhada das inversões financeiras realizadas e de extrato mensal, fornecido pelo banco, relativo à conta especial mencionada no item 8 deste convênio. Obriga-se, ainda, a Executora a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhes forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos, plantas e documentos de qualquer natureza.

10. Denúncia — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente pela Executora, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

11. Indenização — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SPVEA à Executora, na forma do disposto no item dez (10) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear indenização de qualquer espécie.

12. Vigência — O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo nesse período, ser ampliado, alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convencionantes, respeitadas as formalidades legais, mediante a assinatura de termos apropriados.

Eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração 14-B, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia datilografei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convencionantes, foi por eles considerado bom e conforme suas vontades, e, em seguida, por ambos os representantes, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, em todas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Sêlo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada no artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezenove (41.019), de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 14 de outubro de 1964.

Mário de Barros Cavalcanti, Gen. Sup. — SPVEA

Péricles do Amaral Botelho — CEMAR

Arthur Ribeiro Bastos — CEMAR

Hortência Maria Ohana Pinto

Testemunhas:

Virgulino Augusto Cerqueira de Araújo

Residência: Rua Otávio Corrêa, 65 — São Luís-Ma.

Fernando Alves Ribeiro

Residência: Av. Generalíssimo Deodoro, n. 384

- Belém-Pará.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos serviços elétricos do referido Estado.

1—Parcela destinada ao prosseguimento da instalação da rede primária de distribuição de S. Luís, de acordo com o projeto elaborado pela INEAL LTDA.	35.000.000,00
2—Parcela destinada ao prosseguimento da instalação da rede secundária de distribuição de S. Luís, de acordo com o projeto elaborado pela firma INEAL LTDA. ...	60.000.000,00
3—EVENTUAIS	5.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 100.000.000,00

(T. n. 10719 — Dia 27-10-64 — Reg. n. 379 — R. Lobão).

PROCESSO N. 05152-64 — CONVÊNIO N. 103-64

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade por ações Centrais Elétricas do Maranhão S/A (CEMAR).

1. Partes — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações "Centrais Elétricas do Maranhão S/A" (CEMAR), doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

2. Representantes — Representa a SPVEA o seu titular geral de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a Executora, na forma de seus Estatutos Sociais, os seus diretores Presidente, Péricles do Amaral Botelho, e Administrativo, Arthur Ribeiro Bastos, brasileiros,

casados, domiciliados e residentes na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão.

3. — Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, a avenida Nazaré, número oitocentos e quarenta e cinco (845), aos catorze (14) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. Fundamento — Reger-se-a este convênio pelos termos da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. Valor — Para a realização do objetivo deste convênio, entregará a SPVEA à Executora a quantia de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00).

6. Verba — A despesa de execução do presente convênio correrá a conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 09 — SPVEA — Despesas de capital: Verba 3.0.0.0. — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações 2.2.0.0. — Dispositivos Constitucionais — 3.2.0.2. — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) — Discriminação da despesa — 3.0.0.0. — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0. — Energia — 3.4.1.0. — Estudos e Projetos; 1 — Despesas de qualquer natureza para estudos e projetos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos e navegação. 12 — Maranhão. 1 — Estudos e complementação de estudos e levantamentos necessários, inclusive aerofotogramétricos da bacia do Mearim, visando aproveitamento hidroelétrico e construção de uma barragem entre as cidades de Barra do Corda e Pedreiras — Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

7. Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à executora de uma só vez ou em parcelas, de acordo com a conveniência da SPVEA, ou apenas parcialmente, segundo o critério de prioridade adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta.

8. Objeto — Obriga-se a Executora a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convencionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à Executora, deverão ser por esta imediatamente depositadas em bancos, em conta única e específica, que só poderá ser movimentada em função da execução do plano de aplicação referido neste item. Cada parcela para esse fim recebida deverá ser totalmente utilizada na subscrição, em nome da SPVEA, de ações ordinárias e nominativas, representativas do capital da Executora, e deverá proceder, para esse fim, ao seu aumento, obedecidas as normas da legislação federal aplicável, dentro de doze (12) meses contados da data

de cada recebimento. Até a efetivação do aumento de capital neste item referido, deverão as quantias recebidas da SPVEA pela Executora serem registradas na contabilidade desta, conta especial do Passivo Não Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA". Os títulos, provisórios ou definitivos, referentes à participação da SPVEA no capital da Executora deverão ser por esta aqueles entregues no prazo de sessenta (60) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital social.

9. **Contrôle** — A Executora deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos executados, durante a duração destes, e relatório final ao seu término, sempre acompanhados de relação detalhada das inversões financeiras realizadas e de extrato mensal, fornecido pelo banco, relativo à conta especial mencionada no item 8 deste convênio. Obrigase, ainda, a Executora a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhes forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos, plantas e documentos de qualquer natureza.

10. **Denúncia** — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente pela Executora, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

11. **Indenização** — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SPVEA à Executora, na forma do disposto no item dez (10) deste convênio, não ensejara a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear indenização de qualquer espécie.

12. **Vigência** — O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo nesse período, ser ampliado, alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convencionantes, respeitadas as formalidades legais, mediante a assinatura de termos apropriados.

Eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração 14-B, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia datilografei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convencionantes, foi por eles considerado bom e conforme suas vontades, e, em seguida, por ambos os representantes, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, em todas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Sêlo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada no artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezenove (41.019), de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 14 de outubro de 1964.

Mário de Barros Cavalcanti, Gen. Sup. — SPVEA

Péricles do Amaral Botelho — CEMAR

Arthur Ribeiro Bastos — CEMAR

Hortencia Maria Ohana Pinto

Testemunhas :

Virgulino Augusto Cerqueira de Araújo

Residência : Rua Otávio Corrêa, 65 — São Luís-Ma.

Fernando Alves Ribeiro

Residência : Av. Generalíssimo Deodoro, n. 334 — Belém-Pará.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários, inclusive aerofotogramétricos da Bacia do Mearim, visando aproveitamento hidroelétrico e construção de uma barragem entre as cidades de Barra do Corda e Pedreiras.

1) Parcela destinada aos serviços aerofotogramétricos da bacia do rio Mearim	100.000.000,00
2) Parcela destinada aos serviços topográficos necessários aos estudos de aproveitamento hidroelétrico do rio Mearim	50.000.000,00
3) Parcela destinada aos serviços hidrológicos do rio Mearim	30.000.000,00
4) Parcela destinada aos serviços geológicos do rio Mearim	20.000.000,00
5) Parcela destinada aos estudos e projetos definitivos de aproveitamento hidroelétrico do rio Mearim e início da construção da barragem	180.000.000,00
c) EVENTUAIS	20.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 400.000.000,00

(T. n. 10719 — Dia 27-10-64 — Reg. n. 379 — R. Lobão).

PROCESSO N. 05149-64 — CONVÊNIO N. 104-64

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S. A. (CEMAR).

1. Partes — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações "Centrais Elétricas do Maranhão S/A" (CEMAR), doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

2. Representantes — Representa a SPVEA o seu titular general de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a Executora, na forma de seus Estatutos Sociais, os seus diretores Presidente, Péricles do Amaral Botelho, e Administrativo, Arthur Ribeiro Bastos, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão.

3. — Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e cinco (845), aos catorze (14) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. Fundamento — Reger-se-á este convênio pelos termos da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decre-

to número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. Valor — Para a realização do objetivo deste convênio, entregará a SPVEA à Executora a quantia de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00).

6. Verba — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 09 — SPVEA — Despesas de capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) — Discriminação da despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Energia — 3.4.2.0 Serviços elétricos -- 1 -- Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos, instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão: Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

7. Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à executora de uma só vez ou em parcelas, de acordo com a conveniência da SPVEA, ou apenas parcialmente, segundo o critério de prioridade adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta.

8. Objeto — Obriga-se a Executora a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convencionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à Executora, deverão ser por esta imediatamente depositadas em bancos, em conta única e específica, que só poderá ser movimentada em função da execução do plano de aplicação referido neste item. Cada parcela para esse fim recebida deverá ser totalmente utilizada na subscrição, em nome da SPVEA, de ações, ordinárias e nominativas, representativas do capital da Executora, e deverá proceder, para esse fim, ao seu aumento, obedecendo as normas da legislação federal aplicável, dentro de doze (12) meses contados da data de cada recebimento. Até a efetivação do aumento de capital neste item referido, deverão as quantias recebidas da SPVEA pela Executora ser registradas, na contabilidade desta, em conta especial do Passivo Não Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA". Os títulos, provisórios ou definitivos, referentes à participação da SPVEA no capital da Executora deverão ser por esta aquela entregues no prazo de sessenta (60) dias contados da data da Assembléia Geral que aprovar o aumento de capital social.

9. Controle — A Executora deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos executados, durante a duração destes, e relatório final, ao seu término, sempre acompanhados de relação de

talhada das inversões financeiras realizadas e de extrato mensal, fornecido pelo banco, relativo à conta especial mencionada no item 8 deste convênio. Obriga-se, ainda, a Executora a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhes forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos, plantas e documentos de qualquer natureza.

10. Denúncia — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente pela Executora, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

11. Indenização — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SPVEA à Executora, na forma do disposto no item dez (10) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear indenização de qualquer espécie.

12. Vigência — O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo nesse período, ser ampliado, alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convencionantes, respeitadas as formalidades legais, mediante a assinatura de termos apropriados.

Eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração 14-B, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia datilografei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convencionantes, foi por eles considerado bom e conforme suas vontades, e, em seguida, por ambos os representantes, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, em todas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Sêlo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada no artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezenove (41.019), de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 14 de outubro de 1964.

Mário de Barros Cavalcanti, Gen. Sup. — SPVEA
Péricles do Amaral Botelho — CEMAR

Arthur Ribeiro Bastos — CEMAR

Hortência Maria Ohana Pinto

Testemunhas:

• **Virgulino Augusto Cerqueira de Araújo**

Residência: Rua Otávio Corrêa, 65 — São Luís-Ma.

Fernando Alves Ribeiro

Residência: Av. Generalíssimo Deodoro, n. 384 — Belém-Pará.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cru-

zeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos, instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

1—Parcela destinada a instalação da sub-estação elevadora de S. Luís, de acôrdo com o projeto elaborado pela firma INEAL LTDA.	20.000.000,00
2—Parcela destinada a instalação inicial da rede primária de distribuição de S. Luís, de acôrdo com o projeto elaborado pela firma INEAL LTDA.	80.000.000,00
3—Parcela destinada a instalação inicial da rede secundária de distribuição de S. Luís, de acôrdo com o projeto elaborado pela firma INEAL LTDA.	100.000.000,00
4—Parcela destinada a instalação inicial da rede de iluminação pública de S. Luís, de acôrdo com o projeto elaborado pela firma INEAL LTDA.	40.000.000,00
5—EVENTUAL	10.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 250.000.000,00

(T. n. 10719 — Dia 27-10-64 — Reg. n. 379 — R. Lobão).

ANÚNCIOS

AFRICANA, TECIDOS S/A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em oito de outubro de 1964.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas abaixo assinados da "Africana, Tecidos S/A.", em sua sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 166/190, representando 67.505 (sessenta e sete mil quinhentos e cinco ações, conforme Livro de Presença às fls. vinte e dois, e de acôrdo com as exigências do artigo 104 da Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o diretor Presidente, Sr. Henrique José Ribeiro, verificando encontrarem-se presentes acionistas representando mais dois terços do capital, convidou os presentes a escolherem o que deveria presidir a Assembléia Geral Extraordinária. Por aclamação foi escolhido o Sr. Eduardo Salazar da Silva, que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas, Srs. Antônio Irineu da

Silva e Júlio de Sena Costa. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL nos dias 29 e 30 de setembro e 1 de outubro corrente e no jornal "Folha do Norte", nos mesmos dias. A seguir, solicitou ao Sr. 1.º secretário que lêsse a proposta da Diretoria ao Conselho Fiscal para o aumento de capital e reforma de estatutos, o que foi feito a seguir: A Diretoria de "Africana, Tecidos S/A.", vem à presença desse Conselho Fiscal pronôr as soluções abaixo, tôdas de interesse da sociedade: a) Aumento de Capital Social: de setenta e cinco milhões de cruzeiros para cento e dezesseis milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 116.850.000,00) provenientes da reavaliação Compulsória do ativo imobilizado, conforme Lei 4357, de 16/7/64; b) Reforma de Estatutos, como segue: Capítulo II, artigo 5.º — O Capital Social é de cento e dezesseis milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros, representado

por cento e dezesseis mil 1964.

oitocentas e cinquenta ações nominativas no valor de hum mil cruzeiros cada uma. O aumento de Capital ora propôsto é obrigatório pela Lei 4357, de 16/7/64, e esta Diretoria está dando cumprimento às obrigações estabelecidas na mesma com o máximo zelo e atenção". Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Sr. 1.º secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal à proposta da Diretoria, o que foi feito a seguir: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal dessa Empresa, acusam o recebimento da proposta dessa Diretoria, datada de 7 de outubro corrente, referente ao aumento de Capital para Cr\$ 116.850.000,00 (cento e dezesseis milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) em virtude da reavaliação do ativo imobilizado de conformidade com o estabelecido na Lei 4357, de 16/7/64 e a consequente reforma do artigo 5.º do Capítulo II dos Estatutos da sociedade, referente a esse mesmo aumento de Capital, vimos dar o nosso parecer de que estamos de pleno acôrdo com a proposta acima mencionada e opinamos para que a dita Assembléia Geral a deve aprovar sem restrições". (a) Eduardo Salazar da Silva, Baltazar Barbosa de Freitas e Antonio Bernardino de Oliveira Andrade. Declarou o Sr. Presidente, encontrar-se em discussão a proposta da Diretoria para o aumento de Capital, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria encarregada de promover os atos necessários para tal fim. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, que depois do reinício dos trabalhos, foi lida e aprovada e por isso vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 8 de outubro de

(aa) EDUARDO SALAZAR DA SILVA, Presidente — ANTÔNIO IRINEU DA SILVA, 1.º Secretário — JULIO DE SENA COSTA, 2.º Secretário — HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO — ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA COELHO — ANTÔNIO FERREIRA — HONORINA DIREITO ALVARES — SOFIA DA SILVA ELLERES — ANTÔNIO RIBEIRO DO AMORIM — JOSÉ JOAQUIM DA COSTA — LAURA ALENCAR — ZILDA GUEDES CHAGAS e AUGUSTO NUNES DA SILVA.

Tableião Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeiras as firmas supras das seguintes pessoas Eduardo Salazar da Silva, Antônio Irineu da Silva, Júlio de Sena Costa, Henrique José Ribeiro, Antônio José da Silva Coelho, Antônio Ferreira, Honorina Direito Alvares, Sofia da Silva Elleres, Antônio Ribeiro do Amorim, José Joaquim da Costa, Laura Alencar, Zilda Guedes Chagas e Augusto Nunes da Silva. Belém, 15 de outubro de 1964.

Em test. EGC, da verdade. — (a) EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tableião.

Banco do Estado do Pará S. A.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de de Belém, .. de de 1964.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 8001/8003, que vão por mim rubricadas com o abelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem do arquivamento o n. 977/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1964. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia — 27/10/64 — Reg. n. 337 — R. Lobão)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Senhor chefe deste Serviço, faço público que por Oseas Gomes da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 19o. Termo, 19o. Município de Araticú e 50o. Distrito, medindo 200 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Mocajatuba, lado direito, com o Igarapé Anta-Magra, lado esquerdo com o Igarapé Santos e pelos fundos com o rio Aracaitú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Araticú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — n. 10721—2710, 7 e 17/11/64 — Reg. n. 392 — R. Lobão)

CERTIDÃO

JUDITH MONARCA E PEPES Serventuária Vitalício do Terceiro

Ofício de Escrivão do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO em virtude de atribuições que me confere a Lei, que por sentença de 21 (vinte e um) de agosto próximo passado do Exmo. Sr. D. Juiz de Direito da 7a. Vara, Raimundo de Pádua Costa, foi julgada procedente a ação Cominatória movida por João Lino Saraiva, havendo sido o réu João José de Carvalho Neto, condenado, na conformidade do pedido inicial, a pena de revalia de acôrdo com o art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, e, conseqüentemente, anulada a escritura de compromisso de compra e venda tendo por objeto a casa (imóvel) sita à rua Alcindo Cacela n. 1245-A, obrigado o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. O REFERIDO é verdade; dou fé. Belém, 25 de setembro de 1964.

Belém, 25 de setembro de 1964. — (a) JUDITH MONARCA E PEPES, Escrivã.

(Ext. — Dia — 27/10/64 — Reg. n. 391 — R. Lobão)

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

A Dra. Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que este Juízo, por sentença de hoje datada, proferida em processo regular, tendo em vista a justificação

produzida e o parecer favorável do Dr. Rep. do M. Público — autorizou o Sr. José Pinheiro Bahia brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade — a USAR — para fins comerciais, como sócio-quotista da firma comercial "Leão Bahia & Cia.", estabelecida nesta capital, à Praça Visconde do Rio Branco, 48, — o nome de JOSÉ PINHEIRO LEÃO BAHIA.

E, para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente edital na forma legal devida e afixar no lugar de costume. — Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de outubro de 1964. — Eu, José Milton de Lima Sampaio, Escrivão, o subscrevi.

(a.) LIDIA DIAS FERNANDES, Juiz de Direito. (Ext. — Dia 27-10-64 — Reg. n. 370 — R. LOBÃO).

HOTEIS DO PARÁ S.A. Assembléia Geral Extraordinária

1.a CONVOCAÇÃO
Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Senhores acionistas de HOTEIS DO PARÁ S.A., para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se às 18 horas do dia 3 de novembro de 1964, em sua sede social instalada à Av. Assis de Vasconcelos n. 823, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- homologação e determinação do número de ações preferenciais e ordinárias do aumento do capital;
- aumento do capital, conseqüente da reavaliação do Ativo Imobilizado;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de outubro de 1964.

HOTEIS DO PARÁ, S.A. (Assinatura ilegível), pelo Diretor Tesoureiro. (Ext. — 27, 28 e 29-10-64 — Reg. n. 289 — R. LOBÃO).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO S/A. (PIRGUESA)

Assembléia Geral Ordinária

(CONVOCAÇÃO)

Pelo presente ficam, convidados os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima, COMÉRCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO, S. A. (PIRGUESA), para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 31 de outubro do corrente ano, às 10,00 horas em sua sede social, sita à Av. Dr. Malcher, número 51, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

- Balanço encerrado em 30/6/64;
- Demonstração da Conta Lucros e Perdas;
- Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1964. — (a) JOSÉ SANTOS CRUZ, Presidente.

(Ext. — Dias — 23/24 e 27/10/64 — Reg. n. 370 — R. Lobão)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO S/A. (PIRGUESA)

A V I S O

Acham-se a disposição dos Senhores acionistas, em nossa sede social, à Av. Dr. Malcher, 51, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de outubro de 1964. — (a) JOSÉ SANTOS CRUZ, Presidente.

(Ext. — Dias — 23/24 e 27/10/64 — Reg. n. 371 — R. Lobão)